Lei nº 64. De 18 de março de 1976. Cria Gratificação de produtividade e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a criar e conceder gratificação por serviço de produtividade ao fiscal da Prefeitura que fôr encarregado dos serviços de Limpeza Pública no valor de cr$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) mensais. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de março de 1976.

José Nascimento Reis
Prefeito Municipal

Antônio Pinto dos Santos - Secretário de Administração

Lei nº 65. De 29 de março de 1976. Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra situada no Subúrbio Junco desta cidade, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Lagarto autorizado a formalizar a doação ao Govêrno do Estado de Sergipe, de uma área de terra situada nesta cidade, no Subúrbio Junco, com as seguintes confrontações e limites: Pelo lado do nascente, onde mede setenta e oito (78) metros, com terras dos vendedores Abdias Gomes da Silva e sua mulher; pelo lado do norte, em cuja linha mede cento e trinta e seis (136) metros, com terras dos mesmos vendedores; finalmente pelo lado do sul, com terras do Domínio da União, medindo deste lado cento e quarenta (140) metros, destinada à construção de uma Praça de Esportes Estadual em Convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Sergipe. Art. 2º É concedido o prazo de dois (02) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, para que o donatário conclua a construção mencionada nos dispositivos findo o qual a área de terra em lide reverterá ao patrimônio Municipal de Lagarto. Art. 3º Esta revogada a Lei nº 62 de 13 de março de 1976.